

ATOS DA 1ª CÂMARA .....	1
ATOS DA 2ª CÂMARA .....	1
ATOS DOS RELATORES .....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	4

## ATOS DA 1ª CÂMARA

### DECISÃO PRIMEIRA CÂMARA TC-03/2015

Transfere a data da 42ª sessão ordinária da Primeira Câmara deste Tribunal.

**Considerando** a realização nos dias 01 a 04 de dezembro de 2015, em Recife-PE, do XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com o Instituto Rui Barbosa (IRB), com a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), com a Associação Nacional dos Auditores dos Tribunais de Contas (AUDICON) e com o Colégio de Corregedores e de Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil, tendo como tema central a “Governança pública e o combate à corrupção”, além de quatro painéis temáticos, quais sejam, “combate à corrupção e controle em rede”, “governança pública e desenvolvimento econômico sustentável”, “aprimorando a governança pública”, e “medição do desempenho dos órgãos de controle”;

**Considerando** a dimensão e a importância do evento, bem como a participação de vários membros desta Corte;

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia dezoito de novembro de dois mil e quinze, em conformidade com o disposto no art. 93 c/c art. 98, ambos do Regimento Interno, transferir a data da 42ª sessão ordinária do Colegiado, prevista para ocorrer no dia dois de dezembro do corrente, para o dia nove de dezembro, à hora regimental.

Presentes à sessão da deliberação os Srs. Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun e a Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara  
**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro  
**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira em substituição  
Fui presente:  
**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**  
Procurador-Geral

## ATOS DA 2ª CÂMARA

### DECISÃO SEGUNDA CÂMARA TC-02/2015

Transfere a data da 43ª sessão ordinária da Segunda Câmara deste Tribunal.

**Considerando** a realização nos dias 01 a 04 de dezembro de 2015, em Recife-PE, do XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com o Instituto Rui Barbosa (IRB), com a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), com a Associação Nacional dos Auditores dos Tribunais de Contas (AUDICON) e com o Colégio de Corregedores e de Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil, tendo como tema central a “Governança pública e o combate à corrupção”, além de quatro painéis temáticos, quais sejam, “combate à corrupção e controle em rede”, “governança pública e desenvolvimento econômico sustentável”, “aprimorando a governança pública”, e “medição do desempenho dos órgãos de controle”;

**Considerando** a dimensão e a importância do evento, bem como a participação de vários membros desta Corte;

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada no dia dezoito de novembro de dois mil e quinze, em conformidade com o disposto no art. 93 c/c art. 98, ambos do Regimento Interno, transferir a data da 43ª sessão ordinária do Colegiado, prevista para ocorrer no dia dois de dezembro do corrente, para o dia nove de dezembro, à hora regimental.

Presentes à sessão da deliberação os Srs. Conselheiros Sérgio Manoel Nader Borges, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e o Conselheiro convocado João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara  
**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro  
**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Conselheiro convocado  
Fui presente:  
**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**  
Procurador-Geral

## ATOS DOS RELATORES

### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1861/2015

**PROCESSO TC:** 11838/2015  
**ASSUNTO:** RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO  
**PERÍODO:** 3º BIMESTRE DE 2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
**RESPONSÁVEL:** ANTÔNIO DE CARLOS MACHADO – Prefeito Municipal - CPF: 799.666.247-91  
gabinete@pinheiros.es.gov.br

Em face da Manifestação da **4ª Secretaria de Controle Externo – 4ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 2029/2015**, (fl. 01), com fulcro no art. 1º da Resolução TC 219/2010 e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 **DECIDO: NOTIFICAR**, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Antônio de Carlos Machado**, Prefeito Municipal de Pinheiros, para que, no

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luis Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

prazo de **10 (dez)** dias, nos termos do art. 358, inciso III e 359 do RITCEES aprovado pela Resolução TC 261/2013 e da Resolução TC 193/2012, encaminhe a esta Corte de Contas a **Prestação de Contas Bimestral 3º Bimestre de 2015**, acompanhada das justificativas, devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar**, da **ITI nº 2029/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2015.

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA 1858/2015

**PROCESSO TC:** 9322/2014  
**ASSUNTO:** DENÚNCIA  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
**PERÍODO:** 2013  
**INTERESSADO:** VEREADOR FÁBIO NETTO DA SILVA

Em face da Manifestação do Núcleo de Engenharia e Obras Públicas – NEO, em **Manifestação Técnica Preliminar – Nº MTP 758/2015**, (fls. 114/123), com fulcro no art. 56, incisos I e II c/c 63, inciso III da Lei Complementar nº 621/2012 **DECIDO:** **NOTIFICAR**, o Sr. Marcelo de Souza Coelho para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, preste os esclarecimentos necessários sobre as possíveis irregularidades apontadas e as medidas administrativas cabíveis, acompanhada da documentação comprobatória. Devendo ainda, ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar**, da **Manifestação Técnica Preliminar – Nº MTP 758/2015**, (fls.114/123), juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2015.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA 1979/2015

**PROCESSO TC:** 10265/2015  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**JURISDICIONADO:** MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
**EXERCÍCIO:** 2015  
**RESPONSÁVEIS:** MARCELO DE SOUZA COELHO – Prefeito Municipal  
CPF: 982.123.897-15  
END: Av. Morobá, 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES - CEP: 29.192-733  
Carlos Conti Garuzzi – Secretário Municipal  
CPF: 005.294.897-83  
END: Rua Praia de Camburi, 59, Conjunto Sauaçi, Aracruz-ES - CEP: 29.192-463  
**REPRESENTANTE:** FÁBIO NETTO DA SILVA – Vereador  
CPF: 756.904.627-72  
END: Rua Epiphânio Pontin, s/nº, Bairro Vila Nova.  
CEP: 29.194-611

Em face da Manifestação da **3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 3ª SCE**, em **Manifestação Técnica Preliminar – MTP nº 747/2014**, (fls. 211/248), com fulcro no art. 99 e seguintes da Lei Complementar 621/2012, recebo o feito como **REPRESENTAÇÃO**, e como tal deverá ser processada.

Quanto ao pedido de suspensão liminar na face da exordial, não foi requerido pelo representante.

**Decido pela Expedição de Comunicação de Diligência Externa**, aos Srs. **Marcelo de Souza Coelho**, Prefeito Municipal de Aracruz e **Carlos Conti Garuzzi**, Secretário de Comunicação, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias, nos termos do art. 314, § 1º e 427, §1º, do RITCEES aprovado pela Resolução TC nº 261/2012, apresentem esclarecimentos e/ou justificativas prévias, que entenderem necessárias, em razão dos fatos apurados na **MTP 747/2015**, **Subitens 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 2.2.9, 2.2.10, 2.2.11**.

**Decido** ainda, por meio de **Comunicação de Diligência**, para que os responsáveis remetam a esta corte os documentos abaixo relacionados:

Contrato nº 15/2014, com todos seus aditivos;

Comprovante de que as empresas que forneceram cotação e efetuaram a prestação de serviço de execução externa contavam do cadastro prévio de fornecedores do Município;

Plano de mídia e demais elementos de estudo e criação produzidas pela contratada, como matéria publicitário institucional, para

execução externa relacionados com as notas fiscais de execução constantes dos autos;

Tabelas de preços cobrados pelos veículos contratados para execução externa;

CD/DVD contendo todas as produções e veiculações referentes às notas fiscais supracitadas relacionadas com a execução externa em rádio, tv, busdoor, outdoor etc;

Relatório de checagem de veiculação;

Tabela de preços SINAPRO vigente durante toda execução contratual.

Cientifique-se ao representante, do teor da presente decisão.

Cópia da **MTP 747/2015** e da **Decisão Monocrática Preliminar** deverão ser enviadas juntamente com as **Comunicações de Diligência**.

Após a resposta dos responsáveis, a SEGEX para prosseguimento.

Vitória-ES, 23 de outubro de 2015.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA 1978/2015

**PROCESSO TC:** 5591/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**JURISDICIONADO:** FUNDO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEIS:** Edison Valentim Fassarella – Secretário Municipal  
END: Praça Jerônimo Monteiro, 32 – Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29.314-670  
[semus@cachoeiro.es.gov.br](mailto:semus@cachoeiro.es.gov.br)

Em face da Manifestação da **6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 6ª SCE**, em **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 2055/2015**, (fl. 86), com fulcro nos artigos 358, I e 359 do RITCEES aprovado pela Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

**CITAR**, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Edison Valentim Fassarella**, Secretário Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias, nos termos do art. 2º da Resolução TC 219/2010, encaminhe a **Prestação de Contas Anual 2014**, acompanhada das justificativas.

Determino também, cópia da **ITI nº 2055/2015**, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com a **Decisão Monocrática Preliminar**, assim como o **Termo de Citação**.

Vitória-ES, 23 de outubro de 2015.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA 1977/2015

**PROCESSO TC:** 11736/2015  
**ASSUNTO:** OMISSÃO NA REMESSA - PCB  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**EXERCÍCIO:** 2015  
**RESPONSÁVEIS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal - CPF: 710.507.017-04  
[prefeito@cachoeiro.es.gov.br](mailto:prefeito@cachoeiro.es.gov.br)

Em face da Manifestação da **6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – 6ª SCE**, em **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 2001/2015**, (fl. 03), com fulcro no artigo 358, I e 359 do RITCEES aprovado pela Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

**CITAR**, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Carlos Roberto Casteglione Dias**, Prefeito Municipal de Cachoeiro Itapemirim, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias, nos termos do art. 2º da Resolução TC 219/2010, encaminhe a **Prestação de Contas Bimestral, 3º bimestre 2015**, acompanhada das justificativas.

Determino também, cópia da **ITI nº 2001/2015**, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com a **Decisão Monocrática Preliminar**, assim como o **Termo de Citação**.

Vitória-ES, 23 de outubro de 2015.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA 2001/2015

**PROCESSO TC:** 3205/2015  
**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA – AUDITORIA

**JURISDICIONADO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES  
**PERÍODO:** 2015  
**RESPONSÁVEIS:** SERGIO BIZZOTTO PESSOA DE MEDONÇA – Desembargador-Presidente do TJES  
 CPF: 112.616.926-91  
 JOSÉ MAGALHÃES NETO – Secretário Geral  
 CPF: 005.180.397-65  
 ANA PAULA GIRELLI TATAGIBA – Secretária de Gestão de Pessoas  
 CPF: 031.141.107-03

Em face da Manifestação do **Ministério Público de Contas - MPC**, através do **PPJC nº 5751/2015**, (fls. 1054/1057), da lavra do **Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, DECIDO**, baixar os autos em diligência; para:

**1. Notificar, respeitando o ordenamento de estilo**, os Srs. **Sergio Bizzotto Pessoa de Medonça**, Desembargador-Presidente do TJES, **José de Magalhães Neto**, Secretário Geral e a Sra. **Ana Paula Girelli Tatagiba**, Secretária de Gestão de Pessoas, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do §1º do artigo 359, do RITCEES, aprovado pela Resolução 261/2013, instrua os autos com informações acerca das condições de cada um dos departamentos funcionais, em razão dos achados de auditoria apontados no **Relatório de Auditoria – RA-O 7/2015**.

**2. Decido Também, Notificar** o juiz **Ricardo Furtado Chiabai** para, no mesmo prazo, preste esclarecimentos quanto às Prestações de Contas em atraso.

Cópia do **RA-O 7/2015**, da **ITI nº 1222/2015**, (fls. 1045/1050), do **PPJC nº 5751/2015** juntamente com a **Decisão Monocrática Preliminar** acompanharão, obrigatoriamente os **Termos de Notificação**.

Após, a SEGEX para prosseguimento.

Vitória-ES, 27 de outubro de 2015.

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
 Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2182/2015

**PROCESSO TC:** 13176/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE DORES DO RIO PRETO  
**ASSUNTO:** RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO  
**PERÍODO:** 4º BIMESTRE DE 2015  
**RESPONSÁVEL:** CLÁUDIA MARTINS BASTOS

**DECIDO**, com fundamento ao art. 1º, *caput*, da Resolução TC n. 219/2010, **NOTIFICAR** a **atual Prefeita de Dores do Rio Preto**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe o **RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO**, relativo ao **4º BIMESTRE DE 2015**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 2352/2015**, cuja cópia deverá ser remetida junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento poderá resultar na aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 18 de novembro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
 Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2183/2015

**PROCESSO TC:** 5452/2015  
**JURISDICIONADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** JOSÉ GERALDO GUIDONE  
 Presidente

**DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR** o **atual Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, corrija os arquivos inconsistentes, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 557/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 2328/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 18 de novembro de 2015

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
 Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 2134/2015 PROCESSO: 3530/2014 JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO: 2013

**RESPONSÁVEL: Diva Rabelo Santana**

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do **Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo**, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Sra. **Diva Rabelo Santana**, Secretária Municipal de Assistência Social.

A 4ª Secretaria de Controle Externo elaborou o Relatório Técnico Contábil – RTC 459/2015 (fls. 40/52) e a Instrução Técnica Inicial – ITI 2295/2015 (fls. 53), sugerindo a **citação** do responsável com fundamento no artigo 157, II e III do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013) c/c artigos 56, II e III e 63, I da LC 621/2012, para apresentar razões de justificativas quanto aos itens 4.1.1.2 do Relatório Técnico Contábil – RTC 459/2015.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos dos artigos 358, inciso I e 359 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), c/c o art. 56, II e III e 63, I da Lei Complementar nº 621/2012, a **CITAÇÃO** da Sra. Diva Rabelo Santana, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Ponto Belo**, para que no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativas que entender necessárias, em relação aos indícios de irregularidades apontados nos itens retromencionados do Relatório Técnico Contábil – RTC 459/2015.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópias do Relatório Técnico Contábil – RTC 459/2015 e da Instrução Técnica Inicial – ITI 2295/2015, elaborados pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em 12 de novembro de 2015.  
**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
 Auditor Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 2139/2015 PROCESSO: 5513/2015

**JURISDICIONADO:** Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**EXERCÍCIO: 2014**

**RESPONSÁVEL: Luiz Augusto Brunelli**

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do **Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário**, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Augusto Brunelli.

A 6ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 535/2015 (fls. 06/11) e da Instrução Técnica Inicial – ITI 2113/2015 (fls. 12/15), verificou que o gestor não encaminhou os arquivos 01 MENSAG, 13 DEMPLI e 39 RELPOL, portanto, em desacordo com a Instrução Normativa IN 28/2013, sugerindo a notificação do responsável para proceder à regularização da PCA.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Luiz Augusto Brunelli, responsável pelo **Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário**, para que no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, apresentando a documentação indicada na AIC 535/2015 e na ITI 2113/2015, em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013. Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012, *in verbis*:

Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

...

VIII - não envio ou envio fora do prazo de documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas;

IX - inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, salvo o disposto em lei específica.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade – AIC nº 535/2015 e da Instrução Técnica Inicial – ITI 2113/2015, elaboradas pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Em 13 de novembro de 2015.  
**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
 Auditor Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 2140/2015  
PROCESSO: 2913/2014**

**JURISDICIONADO:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**EXERCÍCIO:** 2013

**RESPONSÁVEL:** Silvério Guzzo

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Silvério Guzzo – Diretor Presidente.

A 4ª Secretaria de Controle Externo elaborou o Relatório Técnico Contábil – RTC 354/2015 (fls. 18/38) e a Instrução Técnica Inicial – ITI 1957/2015 (fls. 39), sugerindo a **citação** do responsável com fundamento no artigo 157,II e III do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013) c/c artigos 56, II, III e 63, I da LC 621/2012, para apresentar razões de justificativas quanto aos itens indicados no Relatório Técnico Contábil – RTC 354/2015, abaixo transcritos:

Responsável	Item/ Subitem	Irregularidade
	3.5.1	Gastos para cobertura das despesas do RPPS acima do limite legal.
Silvério Guzzo	3.6.2.1	Ausência de recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência devida (RPPS).
	3.7	Registro indevido de Dívida Ativa no Balanço Patrimonial.
	3.8.1	Não conformidade entre os valores pagos/transferidos pelo Município e os valores registrados pelo Instituto.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos dos artigos 358, inciso I e 359 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), c/c o art. 56, II e 63, I da Lei Complementar nº 621/2012, a **CITAÇÃO** do Sr.Silvério Guzzo, responsável pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão**, para que no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativas que entender necessárias, em relação aos indícios de irregularidades apontados nos itens retromencionados do Relatório Técnico Contábil – RTC 354/2015.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópias do Relatório Técnico Contábil – RTC 354/2015 e da Instrução Técnica Inicial – ITI 1957/2015, elaborados pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em 13 de novembro de 2015.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 2159/2015  
PROCESSO: 3442/2015**

**JURISDICIONADO:** Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Itaguaçu

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** João Carlos Tietz

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do **Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Itaguaçu**, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. João Carlos Tietz

A 4ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 506/2015 (fls. 109/112) e da Instrução Técnica Inicial – ITI 2083/2015 (fls. 113), verificou que o gestor não encaminhou os arquivos especificados no **Anexo 3**, portanto, em desacordo com a Instrução Normativa IN 28/2013, sugerindo a notificação do responsável para proceder à regularização da PCA.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. João Carlos Tietz, responsável pelo **Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Itaguaçu**, para que no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, apresentando a documentação indicada na AIC 506/2015 e na ITI 2083/2015, em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012, *in verbis*:

Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda

que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

...

VIII - não envio ou envio fora do prazo de documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas;

IX - inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, salvo o disposto em lei específica.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade – AIC nº 506/2015 e da Instrução Técnica Inicial – ITI 2083/2015, elaboradas pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Em 13 de novembro de 2015.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N Nº 080, de 17 de novembro de 2015.**

**Prorroga prazo de vigência da Portaria N 66/2015 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012 c/c artigo 20, inciso XXIII do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade, de caráter técnico, de ampliar o prazo para término dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens de Consumo estocados em almoxarifado, instituída pela Portaria N nº 066/2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar para o dia 23 de dezembro de 2015 o término do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Técnica instituída através da Portaria N nº 066, de 19 de outubro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Processo TC nº 6980/2015**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 6980/2015, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **Brandão Soluções Tecnológicas Ltda.-ME**, visando à prestação de serviço de fornecimento e instalação de sistema de circuito fechado de câmeras nesta Corte de Contas, no valor total de **R\$ 7.209,00 (sete mil, duzentos e nove reais)**, com fundamento no art. 24, V da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 17 de novembro de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**PORTARIA N nº 81, de 17 de novembro de 2015**

Estabelece normas e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2015 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso I da Lei Complementar nº 621/2012, e

**Considerando** a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2015, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente;

**Considerando** os termos da Decisão Plenária TC - 01/2015, na qual decide que o recesso de fim de ano desta Corte terá início em 19 de dezembro de 2015;

**Considerando** a necessidade de consolidar em tempo hábil todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício, no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES; e,

**Considerando** também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As unidades que compõe a estrutura organizacional do TCEES que, no desempenho de suas atividades, tenham reflexos nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do órgão, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2015, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.

**Art. 2º** A partir da publicação desta Portaria e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e aos inventários a que se refere o art. 1º.

**Art. 3º** Compete aos responsáveis pelas unidades a que se refere o art. 1º, observado o conhecimento técnico específico, promoverem o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos do Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, dos inventários físicos e contábeis, dos bens pertencentes ao Ativo Intangível, ao Ativo Imobilizado e dos materiais em almoxarifado, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2015.

**§ 1º** Cabe a 1ª Secretaria Administrativa – 1ª SAD, a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhes, ainda, a conciliação contábil e os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão.

**§ 2º** As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas pela Diretoria Geral de Secretaria para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

**§ 3º** Os levantamentos previstos no caput, bem como a relação de bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis, serão encaminhados à 1ª Secretaria Administrativa conforme Anexo único, ainda que não haja saldo, sendo as diferenças justificadas em notas explicativas.

**§ 4º** A relação de bens de que trata o § 3º refere-se à listagem individualizada dos bens emitida em sistema de controle patrimonial e de almoxarifado.

**Art. 4º** As despesas relativas aos contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro no valor correspondente à parte a ser executada no exercício.

**§ 1º** As parcelas relativas às medições de serviços e obras, referentes ao mês de dezembro de 2015, cujo montante não se possa determinar, serão empenhadas por estimativa.

**§ 2º** As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

**Art. 5º** As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 11 de dezembro de 2015, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do art. 6º.

**Art. 6º** O prazo limite para publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, dos Decretos de abertura de créditos adicionais, será o dia 09 de dezembro de 2015; e, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES das portarias, instruções e ordens de serviços de alterações do quadro de detalhamento de despesa, será o dia 14 de dezembro de 2015.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas aos gastos com pessoal e encargos sociais, estagiários, indenização por acidente em serviço, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, diárias, convênios, inclusive contrapartidas, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.

**§ 2º** Ressalvadas as exceções do § 1º deste artigo, após a data limite de emissão de Notas de Empenho de que trata o art. 5º, as reservas de dotação serão canceladas pela 1ª SAD.

**Art. 7º** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

**§ 1º** São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro.

**§ 2º** São considerados Restos a Pagar Não Processados em Liquidação os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

**§ 3º** São considerados Restos a Pagar Não Processados a Liquidar os referentes a empenhos não liquidados que não constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

**Art. 8º** O empenho da despesa não liquidada será inscrito em Restos a Pagar Não Processados em 31 de dezembro de 2015, para todos os fins, quando:

I - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, em relação às parcelas referentes a 2015; ou

II - a despesa empenhada, embora não liquidada, for de competência

do referido exercício, em que o serviço, obra ou material tenha sido prestado ou entregue até 31 de dezembro de 2015, em atenção ao § 2º do art. 7º desta Portaria.

**§ 1º** As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2015 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

**§ 2º** As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2015 que não se enquadrarem nas situações previstas nos incisos I e II e no § 1º deste artigo não deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devendo os respectivos empenhos serem cancelados até o dia 06 de janeiro de 2016 pelo Secretário da 1ª SAD, após autorização do ordenador de despesa.

**§ 3º** O registro da liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2015 deverá ocorrer até o dia 28 de abril de 2016, e, após a referida data, os saldos remanescentes serão cancelados, após autorização do ordenador de despesas.

**Art. 9º** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que trata o § 2º do art. 8º poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa.

**Art. 10** Os empenhos de suprimentos de fundos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e serão anulados até o dia 11 de dezembro de 2015, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

**§ 1º** Os saldos de suprimentos de fundos serão depositados até o dia 09 de dezembro de 2015 na respectiva conta corrente do órgão, utilizando o código próprio de depósito identificado.

**§ 2º** Os suprimentos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 11 de dezembro de 2015, cabendo à 1ª Secretaria Administrativa efetuar o respectivo registro contábil até o dia 15 de dezembro de 2015.

**Art. 11** O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 18 horas do dia 14 de dezembro de 2015, devendo a solicitação de pagamento, pela unidade responsável, ser realizada até o dia 11 de dezembro de 2015.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes a pessoal e encargos sociais, estagiários, indenização por acidente em serviço, outros benefícios assistenciais, diárias, convênios, inclusive contrapartidas, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.

**§ 2º** O prazo para pagamento das despesas excetuadas nos § 1º será até às 18 horas do dia 17 de dezembro de 2015 e as respectivas Relações Externas - RE's serão apresentadas ao banco no dia 18 de dezembro de 2015.

**Art. 12** Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2015 sob a responsabilidade da 1ª Secretaria Administrativa a que se refere o art. 1º não poderão ultrapassar o dia 06 de janeiro de 2016, em face de elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme determina o § 2º do art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 13** Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo SIGEFES.

**Art. 14** As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2015 definidas nesta portaria são as constantes do Anexo único, observado o parágrafo único do art. 16.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos prazos fixados no Anexo a que se refere o caput implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 15** São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta portaria, na medida de suas competências, os Secretários e Coordenadores das unidades que compõe o TCEES.

**Art. 16** Ficam os titulares da Diretoria Geral de Secretaria, da Secretaria Geral Administrativa e da 1ª Secretaria Administrativa, autorizados a definirem, em conjunto, procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria.

**Parágrafo único.** Pode ainda os servidores indicados no caput deste artigo, excepcionalmente, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

**Art. 17** Este portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Presidente

**ANEXO ÚNICO**

08/12/2015	Entrada e saída de bens do almoxarifado
09/12/2015	Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE dos Decretos de abertura de créditos adicionais
09/12/2015	Recolhimento de saldos de Suprimento de Fundos não utilizados
09/12/2015	Entrada e saída de bens patrimoniais
11/12/2015	Emissão de Notas de Empenho
11/12/2015	Entrega de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos
11/12/2015	Solicitação de anulação de saldo de empenho
11/12/2015	Solicitação para pagamento de despesas
11/12/2015	Entrega de Relatório do Almoxarifado à 1ª SAD para registros contábeis
11/12/2015	Anulação de empenhos de Suprimento de Fundos
14/12/2015	Publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES das portarias de alterações de QDD
14/12/2015	Recebimento de ressarcimento de despesa de pessoal cedido

14/12/2015	Pagamento de despesas
14/12/2015	Solicitação de autorização para inscrição em restos a pagar
14/12/2015	Anulação de saldo de empenhos
15/12/2015	Registro contábil da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos
16/12/2015	Autorização para inscrição em restos a pagar
04/01/2016	Entrega do Relatório de Depreciação e Amortização à 1ª SAD para registros contábeis
04/01/2016	Entrega do Inventário dos Bens de Almoxarifado do exercício de 2015
04/01/2016	Entrega do Inventário dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis do exercício de 2015
06/01/2016	Lançamentos e ajustes contábeis para encerramento do exercício de 2015
29/04/2016	Cancelamento do saldo de restos a pagar não processados de 2015 não liquidados até 28/04/2016

# Seminário

## Processo Eletrônico de Controle Externo

**13h - Abertura**

**13h30 - As Inovações do Processo Eletrônico: a efetivação dos direitos e garantias fundamentais através da Tecnologia**

**Gustavo Martinelli**

Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV.  
Pós graduando em Direito Digital.  
Membro do Grupo de Pesquisa - Justiça e Direito Eletrônicos - GEDEL.

**14h20 - A Construção do e-PCE no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**

**Fabiano Valle Barros**

Chefe do Gabinete da Presidência do TCEES.

**14h50 - Processo Eletrônico de Controle Externo: aspectos tecnológicos**

**Vitor Zamprogno Amâncio Pereira**

Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação.

**15h20 - Redes Sociais: riscos e ameaças a nossa privacidade**

**Gilberto Sudré**

Consultor e Pesquisador nas áreas de Segurança da Informação e Computação Forense.  
Coordenador do Laboratório de Segurança Informação e Perícia Computacional Forense do IFES.

**16h30 - Encerramento**

Inscrições: <http://escola.tce.es.gov.br>

